



COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU - SP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 - PROCESSO Nº 0300000021/2026-PG-3

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro/Agente de Contratação,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E ACESSÓRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIO COLETIVO NA PRAÇA “LUIZA CHIARATO SEIDENARI”, JARDIM BELA VISTA, EM JAHU/SP.

A empresa **JUNIOR RODRIGUES AVELANEDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **37.947.664/0001-72**, por intermédio de seu representante legal ao final assinado, vem, com o devido respeito e fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e segurança jurídica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar PEDIDO FORMAL DE DESISTÊNCIA DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA, pelos fundamentos jurídicos e fáticos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A sessão pública da presente Concorrência Eletrônica ocorreu às 09h00min do dia 28/04/2026, contudo, o procedimento de análise documental, habilitação e tramitação administrativa se estendeu por período significativamente superior ao inicialmente previsto, alcançando a presente data de 19/05/2026.

Durante esse intervalo temporal, a empresa ora requerente sagrou-se vencedora de outros certames públicos relevantes, incluindo contratos administrativos nos Municípios de Bastos/SP, Inúbia Paulista/SP e Tupã/SP, circunstância superveniente que alterou substancialmente a realidade operacional, financeira e logística da empresa.

PAI&FILHO EMPREENDIMENTOS

CNPJ – 37.947.664/0001-72

Rua – Alagoas, 1755 – Centro – CEP – 17680-000 – Iacri/SP

construcoespaifilho@gmail.com



Tal situação ocasionou impacto direto no fluxo de caixa empresarial, na disponibilidade técnica-operacional e na capacidade momentânea de execução simultânea de novas obras públicas, especialmente considerando a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos já assumidos e da própria continuidade empresarial.

Assim, visando resguardar o interesse público, evitar futura inexecução contratual, prevenir paralisações de obra, atrasos, inadimplementos e possíveis prejuízos à Administração Pública Municipal de Jahu/SP, a empresa opta pela presente desistência administrativa antes da assinatura contratual.

II – DO AMPARO LEGAL

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé objetiva, eficiência e interesse público, conforme dispõe o art. 5º da Nova Lei de Licitações:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.”

A presente comunicação ocorre de forma antecipada, transparente e motivada, inexistindo qualquer intenção de causar prejuízo à Administração Pública, fraude ao certame ou comportamento doloso.

O art. 155 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre as hipóteses de infrações administrativas, devendo ser interpretado em consonância com os princípios constitucionais da proporcionalidade e da motivação administrativa.

Já o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 prevê que eventual aplicação de penalidade deve observar a gravidade da conduta, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

PAI&FILHO EMPREENDIMENTOS

CNPJ – 37.947.664/0001-72

Rua – Alagoas, 1755 – Centro – CEP – 17680-000 – Iacri/SP

construcoespafilho@gmail.com



Nos termos do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

“§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.”

No presente caso, inexistiu prejuízo consumado ao erário, má-fé, abandono contratual ou recusa injustificada após assinatura contratual, havendo apenas fato superveniente relevante relacionado à limitação financeira e operacional da empresa.

III – DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU E TCESP

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a aplicação de sanções administrativas exige demonstração efetiva de dolo, má-fé ou prejuízo relevante à Administração Pública.

O Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário estabelece que a penalidade administrativa deve observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, vedando punições automáticas sem análise individualizada da conduta.

No mesmo sentido:

Acórdão TCU nº 1793/2011 – Plenário;

Acórdão TCU nº 2.549/2017 – Plenário;

Acórdão TCU nº 1.603/2020 – Plenário.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também possui entendimento de que a Administração deve observar o interesse público primário e a proporcionalidade na aplicação de penalidades licitatórias, especialmente quando inexistente dano ao erário ou indícios de má-fé.

Destaca-se ainda a aplicação dos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente eficiência, razoabilidade, legalidade e moralidade administrativa.

PAI&FILHO EMPREENDIMENTOS

CNPJ – 37.947.664/0001-72

Rua – Alagoas, 1755 – Centro – CEP – 17680-000 – Iacri/SP

construcoespai filho@gmail.com



IV – DO INTERESSE PÚBLICO

A manutenção compulsória da empresa no certame, diante da atual limitação financeira e operacional momentânea, poderia futuramente ocasionar:

Atraso no cronograma físico-financeiro;
Risco de inexecução contratual;
Desequilíbrio econômico-financeiro;
Paralisação da obra;
Prejuízos ao interesse público municipal.

Dessa forma, a presente desistência preventiva demonstra postura responsável, **colaborativa e pautada na boa-fé administrativa.**

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento do presente pedido de desistência da proposta e da habilitação referente à Concorrência Eletrônica nº 003/2026;
2. O reconhecimento da existência de fato superveniente relevante de natureza econômico-financeira e operacional;
3. A não aplicação de penalidades administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da ausência de má-fé, dolo, prejuízo ao erário ou recusa injustificada contratual;
4. O prosseguimento regular do certame com convocação da empresa subsequente, em observância ao interesse público e à continuidade administrativa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

PAI&FILHO EMPREENDIMENTOS

CNPJ – 37.947.664/0001-72

Rua – Alagoas, 1755 – Centro – CEP – 17680-000 – Iacri/SP

construcoespafilho@gmail.com



IACRI 19 DE MAIO DE 2026.

JUNIOR RODRIGUES AVELANEDA – ME

CNPJ nº 37.947.664/0001-72

JUNIOR RODRIGUES AVELANEDA

RG nº 27.489.164 – SSP/SP - CPF nº 183.461.518-61

PAI&FILHO EMPREENDIMENTOS

CNPJ – 37.947.664/0001-72

Rua – Alagoas, 1755 – Centro – CEP – 17680-000 – Iacri/SP

construcoespafilho@gmail.com